

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**

**DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia: 15 DE MARÇO DE 2023**

**Horário: 08 HORAS E 30 MINUTOS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**Endereço Virtual: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Envio de Propostas/Documentos: ATÉ ÀS 08H E 29MIN DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**RODINEI BRUEL**, Prefeito Municipal de Tapejara em exercício, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08 horas e 30 minutos, do dia 15 de março de 2023**, na sala de Licitações, localizada nas dependências do Centro Administrativo “Padre Raimundo Damin”, sito à Rua do Comércio, nº 1468, Centro, na cidade de Tapejara - RS se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2121/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço por item**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para o fornecimento dos materiais especificados no Anexo I deste Edital, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.183/2006, de 13 de novembro de 2006 e nº 3.832, de 04 de Fevereiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **15 de março de 2023**, às **08 horas e 30 minutos**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h e 29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSMISSÕES DE PARTIDAS DE JOGOS VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** As quantidades e o prazo de entrega dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

**1.3. OBS:** As emissoras contratadas deverão ter frequência que abranja todo o perímetro urbano de Tapejara, visto que seu alcance e abrangência atenderá de melhor maneira o público ao qual precisa ser atingido.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tapejara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo

marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;**

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- d) decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);**
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- d)** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f) Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- g) Certidão negativa de falência, ou concordata**, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

#### **5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.2.1.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, referente ao cumprimento de objeto compatível ao ora licitado;
- 5.2.2.** As rádios FM, deverão comprovar que pertencem à classe A 4, apresentando o mapa com pontos relevantes e mapa com o desenho dos contornos, assinado por engenheiro e comprovando sinal de, no mínimo, 74 DBU em Tapejara.

#### **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
- 6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de **diferença de valores será definido pela Pregoeira**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## 8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto/fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, improrrogáveis.

**8.3.** Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

**8.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

**8.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

**8.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

**14.2.** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

### **15. PRAZOS E DO RECEBIMENTO:**

**15.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

**15.2.** Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Tapejara. Emitida a ordem de serviço, que

deverá ser com no mínimo 36 (trinta e seis) horas de antecedência, a licitante vencedora terá que realuzar as atividades programados pelo município.

**15.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado pelas secretarias Municipais.

**15.3.1.** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**15.3.2.** O serviço a ser executado deverá ser prestado, de forma a permitir a completa preservação das partes.

**15.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os serviços/aluguel realizados no período.

**15.5.** Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

**15.6.** A não entrega dos serviços/aluguel dentro do prazo do item 15.2, ensejará a revogação da ata de Registro de Preços e a aplicações das sanções previstas.

## **16. EMPENHOS**

**16.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da autorização de compras ou contrato.

**16.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

**16.3.** Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital) e o prazo de entrega.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II – Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

**§ 1º** - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

**§ 2º** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**§ 3º** - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**17.3.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a autorização de compras e aplique as outras sanções previstas na lei.

**17.4.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.5.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

**17.6.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**17.7.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**17.7.1** – Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**17.7.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

**17.8.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão da autorização de compras, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem a autorização de compras.

**17.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, após a entrega e conferência dos materiais.

**18.2.** Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

**18.3.** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

**18.4.** Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023.

**18.5.** No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**18.6.** Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

**18.7.** A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

#### **19.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmados ente a Administração e o Fornecedor serão formalizados através da Ata de Registro de Preços.

**19.2.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores dentro do prazo 10 (dez) dias para assinar a Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**19.3.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a Ata nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**19.4.** Observados os critérios e condições estabelecidos neste edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

**19.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**19.6.** A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações do Município de Tapejara.

**19.7.** O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão igualmente divulgadas no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2023:

29438.14.01.27.812.0113.2055.3.3.3.90.39.000000.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 17 de fevereiro de 2023.

Rodinei Bruel

Prefeito Municipal de Tapejara em exercício

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697  
Procurador Jurídico

**\*REFERENTE AO PE Nº 27/2023**

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS:

O registro de preços unitários a que diz respeito esta concorrência tem por objeto o fornecimento descrito e especificado abaixo, contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste edital:

**OBSERVAÇÃO Nº 01:** Os SERVIÇOS licitados deverão ser PRESTADOS parceladamente, conforme ordem de SERVIÇO emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tapejara.

**OBSERVAÇÃO Nº 02:** Fica a cargo dos vencedores prestar os serviços de maneira adequada e segura no local estabelecido, sem qualquer ônus a Administração, ou seja, os encargos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos fornecedores (eventuais custos com manutenção, abastecimento do veículo e despesa com operador por conta da contratada).

**OBSERVAÇÃO Nº 03: Condições de Pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura correspondente ao serviço/aluguel prestado no período.

**OBSERVAÇÃO Nº 04:** Será designado o Servidor ODIRLEI ERIC DALMINA, inscrito no CPF nº 010.360.380-84, para ser o Fiscal do Contrato.

**OBSERVAÇÃO Nº 05:** As emissoras contratadas deverão ter frequência que abranja todo o perímetro urbano de Tapejara, visto que seu alcance e abrangência atenderá de melhor maneira o público ao qual precisa ser atingido.

**OBSERVAÇÃO Nº 06:** As rádios FM, deverão comprovar que pertencem à classe A 4, apresentando o mapa com pontos relevantes e mapa com o desenho dos contornos, assinado por engenheiro e comprovando sinal de, no mínimo, 74 DBU em Tapejara

### 6. Serviços, objetos do registro de preços:

| Item | Descrição                                       | Un | Quantidade Mínima Aceitável | Quantidade Máxima Aceitável |
|------|-------------------------------------------------|----|-----------------------------|-----------------------------|
| 1    | TRANSMISSÃO VIA RADIO PARTIDA FUTEBOL DE CAMPO. | UN | 01                          | 50                          |
| 2    | TRANSMISSÃO VIA RADIO PARTIDAS DE FUTSAL.       | UN | 01                          | 100                         |

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**DECLARAÇÃO**

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 27/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 27/2023, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N°

Termo de contrato que entre si fazem o  
Município de Tapejara e a empresa .....,  
tendo como objeto a CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE  
TRANSMISSÕES DE PARTIDAS DE JOGOS VIA  
RÁDIO.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n° 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto n° 5096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2062960535, CPF n° 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, n° 834 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 27/2023, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES DE PARTIDAS DE JOGOS VIA RÁDIO, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Un | Qtd<br>Mín. | Qtd<br>Máx. | Vlr.<br>Unit. | Vlr.<br>Total |
|------|-----------|----|-------------|-------------|---------------|---------------|
| 1    |           | XX |             |             |               |               |

**Cláusula Segunda: DA VIGENCIA, DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir desta data

O início dos serviços deverá ser iniciado conforme pedido expedido pela Secretaria solicitante, nos locais e horários solicitados, devendo ainda ser prestado de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação para registro de preços.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$......

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias dos serviços e equipamentos entregue/realizado no período.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

**Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, calculado pró-rata mês.

**Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

29438.14.01.27.812.0113.2055.3.3.3.90.39.000000.0001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

## **Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização.
- b) A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

## **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h) Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico 27/2023 para registro de preços, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA DO SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

#### **Cláusula Décima Quinta: DA VIGENCIA E DO FISCAL DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar desta data, também vinculado ao edital e condições de entrega e validade do pregão presencial 03/2023 para registro de preços. Será designado o Servidor ODIRLEI ERIC DALMINA, inscrito no CPF nº 010.360.380-84.

#### **Cláusula Décima Sexta : DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor

e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jocemir Sidinei Bergamin  
Secretario Municipal de Adm. E Planejamento

\_\_\_\_\_  
Empresa:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: